

Nº 222 - DOU – 23/11/2023 - Seção 1 – p.19

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 7.679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como um dos instrumentos da Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2), em prol do desenvolvimento tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.

Art. 2º O SisH2-MCTI tem por objetivos:

I - promover:

a) o avanço científico, tecnológico, inovador e empreendedor da área de Hidrogênio no País, alinhado com os desafios nacionais;

b) a formação, a capacitação, a atração e a fixação de recursos humanos especializados na área de Hidrogênio; e

c) a difusão e a popularização do conhecimento gerado nas temáticas relacionadas ao Hidrogênio.

II - estimular:

a) parcerias entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e empresas públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao empreendedorismo, ao adensamento das cadeias produtivas e ao aumento da competitividade nacional na área de Hidrogênio;

b) a internacionalização dos programas e das iniciativas nacionais na área de Hidrogênio, com vistas a acelerar o desenvolvimento nacional e posicionar o Brasil entre os países mais desenvolvidos na temática de Hidrogênio; e

c) a transferência da propriedade intelectual das ICTs para as empresas.

III - fortalecer e ampliar a pesquisa orientada por missão, em Hidrogênio, para expandir as competências técnico-científicas necessárias para explorar as oportunidades e auxiliar no desenvolvimento dos setores elencados na Iniciativa Brasileira de Hidrogênio (IBH2);

IV - contribuir para a universalização do acesso à infraestrutura avançada de Ciência, Tecnologia e Inovação na área de Hidrogênio; e

V - racionalizar e ampliar a criação de infraestruturas científicas e tecnológicas na área de Hidrogênio, com vistas à sua harmonização com as infraestruturas preexistentes, os ambientes promotores de inovação e as necessidades do setor produtivo.

Art. 3º As prioridades de atuação dos laboratórios e das redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI serão as estabelecidas pela IBH2.

Art. 4º O SisH2-MCTI será constituído por um conjunto de laboratórios e redes de laboratórios, preferencialmente de caráter multiusuário e de acesso aberto a usuários públicos e privados, e direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à prestação de serviços tecnológicos, ao empreendedorismo e à inovação em Hidrogênio.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se rede de laboratórios o conjunto de laboratórios vinculados à instituições diversas, que atuem de maneira integrada e desenvolvam pesquisa, tecnologia, empreendedorismo, serviços tecnológicos e inovação na cadeia de valor do hidrogênio.

§ 2º Os laboratórios e as redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI deverão:

I - possuir competências consolidadas para a realização de pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de conhecimento e de tecnologia para a sociedade;

II - possibilitar às comunidades científica, tecnológica e de inovação o acesso aos seus equipamentos;

III - ser vinculados à ICT pública ou privada; e

IV - conceder acesso à sua estrutura laboratorial e expertise para a execução de projetos em parceria com usuários externos.

§ 3º Os laboratórios e as redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI terão como coordenador o dirigente máximo da instituição ou um pesquisador da área de Hidrogênio por ele indicado, e como vice-coordenador um pesquisador da área de Hidrogênio indicado pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 5º Integrar o SisH2-MCTI:

I - os laboratórios e as redes de laboratórios selecionados para a realização de projetos, programas ou ações aderentes aos objetivos da IBH2; e

II - um laboratório ou rede de laboratórios selecionado para desempenhar o papel de Laboratório Integrador do SisH2-MCTI, com as funções de contribuir, no mínimo, para a articulação, gestão, inteligência estratégica e disseminação de informações.

Art. 6º Para integrar o SisH2-MCTI, os laboratórios ou redes de laboratórios serão selecionados em três etapas:

I - seleção do laboratório ou rede de laboratórios, preferencialmente por meio de chamada pública, destinada a projetos, programas ou ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas temáticas da Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2);

II - envio do Plano de Trabalho pelos selecionados na etapa de que trata o inciso I do caput para aprovação do MCTI;

III - envio do Termo de Adesão ao SisH2-MCTI pelos aprovados na etapa de que trata o inciso II do caput, na forma do Anexo a esta Portaria, que deverá ser assinado pelo dirigente máximo da instituição.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o inciso II do caput deverá incluir, no mínimo:

a) atendimento a usuários externos;

b) formação de recursos humanos especializados;

c) difusão do conhecimento;

d) estratégia para prospecção de novos negócios e projetos; e

e) estratégia para atuação na temática de empreendedorismo e integração com o setor privado.

§ 2º Os laboratórios e redes de laboratórios selecionados em chamada pública para compor o

SisH2 estarão pré-selecionados para exercer a função de laboratório integrador do SisH2, sendo a candidatura de caráter voluntário.

§ 3º O período de participação no SisH2-MCTI coincidirá com o prazo de execução de projeto, programa ou ação selecionado em chamada pública lançada para os fins desta Portaria, acrescido de doze meses.

§ 4º A seleção do Laboratório Integrador será feita pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da avaliação e aprovação de Plano de Trabalho específico para este propósito.

§ 5º Os laboratórios e as redes de laboratórios selecionados, além do Termo de Adesão ao SisH2-MCTI de que trata o inciso III do caput, deverão celebrar instrumento jurídico específico, observada a legislação em vigor, que formalize as relações jurídicas para fins de execução dos projetos, programas e ações.

Art. 7º As chamadas públicas poderão ser lançadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou por seus entes vinculados, de forma descentralizada e com a devida anuência da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º O edital de chamamento público lançado para os fins desta Portaria especificará, no mínimo:

I - o objeto;

- II - o cronograma;
- III - os critérios de elegibilidade;
- IV - os recursos financeiros e itens financiáveis;
- V - os critérios para submissão e julgamento das propostas;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - as diretrizes para a execução das propostas aprovadas;
- VIII - as diretrizes quanto ao monitoramento e avaliação do andamento do projeto; e
- IX - as orientações relativas à prestação de contas/avaliação final.

§ 1º O edital de chamamento público deverá observar a legislação aplicável ao instrumento jurídico a ser utilizado para formalizar as relações jurídicas a serem estabelecidas com os laboratórios e as redes de laboratórios selecionados e não conterá cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

§ 2º A comprovação da regularidade jurídica e fiscal do laboratório e da rede de laboratórios, e a avaliação de sua qualificação técnico-científica deverão ser realizadas por ocasião do processo de seleção, sem prejuízo de outras exigências legalmente previstas e aplicáveis ao instrumento jurídico a resultar da seleção.

Art. 9º Os laboratórios e as redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI deverão:

I - possuir equipe profissional com formação e capacitação compatível com as atividades executadas, e em quantidade suficiente para atender às demandas externas;

II - fornecer suporte técnico e apoiar a formação dos usuários externos que utilizem seus equipamentos, com respeito às normas internas da instituição onde se encontrem instalados;

III - possuir equipamentos e instrumentos em quantidade suficiente para atender às demandas internas e externas e nos padrões adequados para utilização, conforme as metodologias utilizadas;

IV - possuir iniciativas estruturadas de divulgação e educação em ciência para difusão do conhecimento científico;

V - apresentar iniciativas estruturadas para a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade, para a interação com o setor privado e para o estímulo a empresas nascentes de base tecnológica; e

VI - manter página de internet de acesso público contendo, no mínimo:

a) a descrição do laboratório ou da rede de laboratórios;

b) o vínculo com o SisH2-MCTI;

c) as principais atividades realizadas e os resultados obtidos;

d) as linhas de pesquisa;

e) a estrutura física;

f) a disponibilidade de recursos humanos;

g) as informações não sigilosas sobre os projetos em andamento e os projetos realizados, o que inclui os que envolvam cooperação internacional; e

h) as instruções para acesso dos usuários às competências do laboratório.

Parágrafo único. Os laboratórios e as redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI deverão encaminhar para o MCTI, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Relatório de Acompanhamento Anual referente aos projetos, programas e ações executados no ano anterior, no âmbito desta Portaria, além de informações adicionais, sempre que solicitadas.

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas no edital de chamamento público, no instrumento jurídico decorrente da seleção, no Termo de Adesão ao SisH2-MCTI ou nesta Portaria, por parte do laboratório ou da rede de laboratórios integrante do SisH2-MCTI, poderá ensejar o seu desligamento do SisH2-MCTI, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações assumidas.

Art. 11. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais do Departamento de Programas de Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, a governança do SisH2-MCTI.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.101, de 11 de julho de 2022.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo, a/o (nome da Universidade/ICT), CNPJ nº (número do CNPJ), declara, para os devidos fins, que está de acordo com a adesão do/da (nome do laboratório ou da rede de laboratórios) ao Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI), e firma o compromisso de:

1. atender os normativos que regem o Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI) e cumprir as regras estabelecidas no edital de Chamamento Público e as obrigações previstas no instrumento jurídico resultante da seleção, quando couber;

2. envidar o máximo esforço para a manutenção das competências associadas a pesquisa, a formação de recursos humanos e a transferência de conhecimento para a sociedade;

3. possibilitar meios para facilitar o acesso multiusuário, de acesso aberto a usuários públicos e privados, e direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e a prestação de serviços tecnológicos, ao empreendedorismo e à inovação em Hidrogênio;

4. atender as solicitações, disponibilizar informações e observar as orientações estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

5. cooperar com fóruns, eventos e outras iniciativas promovidas, referendadas ou indicadas pelo MCTI;

6. cooperar com os demais laboratórios ou rede de laboratórios do SisH2-MCTI no compartilhamento de informações, equipamentos e instalações;

7. difundir e divulgar os principais resultados, serviços disponíveis e iniciativas realizadas à sociedade, em especial, para a comunidade acadêmica e o setor privado;

8. zelar pela adoção das melhores práticas laboratoriais, de segurança laboral e de racionalização dos recursos alocados no SisH2-MCTI;

9. envidar o máximo esforço para a manutenção das instalações e dos recursos humanos e financeiros, visando assegurar a sustentabilidade do laboratório ou da rede de laboratórios no âmbito do SisH2-MCTI; e

10. utilizar a marca de titularidade do MCTI e do logotipo do SisH2-MCTI em qualquer forma de divulgação relativa às atividades objeto do Termo de Adesão, sendo que a marca do MCTI deverá ser utilizada em conformidade com as normas de publicidade e comunicação social relativas ao Governo Federal;

11. identificar, com o logotipo do SisH2-MCTI, todos os equipamentos adquiridos com recursos aportados no âmbito do objeto do presente Termo de Adesão;

12. mencionar o apoio do SisH2-MCTI no espaço destinado aos agradecimentos, nas publicações, apresentações e demais atividades de divulgação de resultados relacionados à Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2); e

13. não utilizar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, empregados públicos ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Dirigente máximo da Instituição selecionada